

REGIMENTO ELEITORAL CBC

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º- As eleições da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC observarão as regras da legislação desportiva e a nacional vigente, normas do seu Estatuto Social e as do presente Regimento.

Parágrafo único – As assembleias eletivas de 2025 serão realizadas de forma presencial, garantida a participação remota nos termos do art. 22, IV da Lei 9615/98.

Art. 2º- O presente Regimento Eleitoral foi aprovado pelo Conselho de Administração da CBC e tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade, assegurando a escolha democrática de seus dirigentes, sem intervenção do poder público ou de terceiros.

Art. 3º- Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da CBC:

- I- **Conselho Fiscal** (Art. 40 do Estatuto CBC): 03 membros titulares e 03 membros suplentes.
- II- **Conselho de Administração** (Art. 39-A do Estatuto CBC): 02 integrantes independentes; 01 Presidente das Federações representando as Regiões Norte e Nordeste; 01 Presidente das Federações representando as Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul; 01 integrante representando o (as) atletas, indicado (a) pela Comissão de Atletas da CBC.
- III- **Presidência** (Art. 24 do Estatuto CBC): Presidente e 02 Vice-Presidentes.

Art. 4º- Os processos eleitorais assegurarão:

I - Colégio eleitoral composto por:

- a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) 16 (dezesseis) membros representantes e integrantes da Comissão de Atletas; e,
- c) 11 (Onze) entidades de prática desportiva que tenham seus respectivos atletas conquistado Medalha de Ouro na Categoria Elite, das seguintes Competições ou Provas:
1. Brasileiro de BMX Racing Masculino; 2. Brasileiro de BMX Racing Feminino; 3. BMX Freestyle Park Masculino; 4. BMX Freestyle Park Feminino; 5. Mountain Bike XCO Masculino; 6. Mountain Bike XCO Feminino; 7. Ciclismo de Estrada Masculino; 8. Ciclismo de Estrada Feminino; 9. Ciclismo de Pista Masculino; 10. Ciclismo de Pista Feminino e; 11. Paraciclismo.

II - O peso do voto das federações filiadas e do representante dos atletas será equivalente a três para cada uma delas e o peso de voto das agremiações (entidades de prática desportiva / clubes) será o equivalente a um para cada um deles.

III - Considerando que as Competições de Ciclismo não se dividem em divisões, sendo livre a participação de todos diretamente na categoria Elite, a previsão da alínea “c” do inciso I do

caput deste artigo atende para todos os efeitos o previsto no art. 22, § 2º, da Lei 9.615/98, sendo que nas disciplinas ou modalidade de Ciclismo de Pista, Estrada e no Paraciclismo será levada em consideração a somatória de medalhas em todas as provas da categoria Elite seguindo o seguinte critério de pesos ou pontuação: ouro (3 pontos), prata (2 pontos) e bronze (1 ponto).

IV - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante.

V - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias.

VI - Sistema de recolhimento de votos imune a fraude.

V - Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, aos membros do Conselho Fiscal, além dos membros dos Poderes da CBC e meios de comunicação.

Art. 5º- Nos termos do art. 18 e parágrafos, do Estatuto da CBC, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Confederação:

- I- Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada.
- IV- Os afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBC ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBC ou de filiada.
- V- Gestores responsáveis por débitos previdenciários e trabalhistas inscritos em dívida ativa durante sua gestão;
- VI- Administradores de empresas com falência decretada.
- VII- Os que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBC ou de filiada.
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- IX- Os que não sejam brasileiros natos ou naturalizados.
- X- Pessoas inelegíveis para cargos públicos pela legislação eleitoral, durante o período de inelegibilidade.

§ 1º- Da mesma forma, são impedidos; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBC.

§ 2º- Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente, Membro de Conselho Fiscal, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados (art. 107 do Estatuto da CBC).

§ 2º- Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBC, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Nos termos dos arts. 17 e 24 do Estatuto CBC, compete à Assembleia Geral reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e de 4 em 4 anos no mês de março eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e os Vice-Presidentes da CBC, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º- As eleições dos poderes estatutários da CBC, elencados nos incisos I, II e III, do artigo 3º, deste Regimento Eleitoral ocorrerão em conformidade com as Leis 9615/98 e 14597/2023.

§ 2º- Os mandatos de membros dos poderes da Confederação Brasileira de Ciclismo só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela União Ciclística Internacional, Comitê Olímpico do Brasil, Confederação Brasileira de Ciclismo ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º- Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, não devendo ser considerados os eventuais mandatos obtidos anteriormente a 16/04/2014, início da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98 (art. 16 da CF/88, 18-A da Lei 9.615/98 e arts. 42 e 108 do Estatuto da CBC).

§ 4º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal, dar-se-á nos termos dos art. 19 e 40 do Estatuto CBC, respeitando à alternância do período eleitoral com os demais cargos da CBC.

§ 5º- A eleição dos integrantes do Conselho de Administração, dar-se-á nos termos do Art. 39-A do Estatuto da CBC.

Art. 7º- Na Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros do Poderes da CBC, o prazo de convocação será também de 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

- I- A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 17 e ss. do Estatuto CBC.

Art. 8º- Os cargos eletivos da CBC terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução.

Art. 9º- Os exercícios dos cargos dos Poderes Estatutários da CBC durarão de suas posses até a transmissão dos cargos aos novos eleitos.

Parágrafo único- Os membros eleitos dos Poderes Estatutários da CBC tomarão posse na forma deliberada pela assembleia geral ordinária eleitoral, observado o limite de mandato.

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 10 - A Assembleia será presidida pelo Presidente da CBC a quem caberá a escolha de um membro do plenário, que funcionará como secretário da mesa.

Parágrafo único- A condução de todo o processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral.

Art. 11- A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quórum.

Art. 12- Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 13- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 14- Nas Assembleias Gerais de que participem outras entidades ou pessoas que não as Federações Filiadas, adotar-se-á a proporcionalidade mínima de 1/3 (um terço) do valor total dos votos à Comissão de Atletas, já computada a diferenciação de valor dos votos, da seguinte forma: às Federações Filiadas e aos Membros da Comissão de Atletas, o voto peso 03 (três), para cada um deles e às Entidades de Prática Desportiva o voto de peso 01 (um), para cada uma delas.

Art. 15- Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I- Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a CBC;
- II- Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais da CBC, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição:
 - a) Nível Nacional: Campeonato Brasileiro de Ciclismo Adulto Masculino, Feminino e Juniores;
 - b) Nível Regional: Copa Norte-Nordeste, Copa Norte, Copa Sul, Copa Centro e Copa Nordeste.
- III- Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.

Parágrafo único- Quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições, elencadas acima nos II a IV acima, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as Federações filiadas que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas que cumpriram as exigências no último registro anual, das referidas competições.

Art. 16- As Federações filiadas e as Entidades de Prática Desportiva (Clubes), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão encaminhar para o e-mail da CBC, com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para esta eleição, a seguinte documentação:

- I- Ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei.
- II- Ata de eleição e/ou posse de seu Administrador devidamente registrada em órgão oficial ou outro documento que legalmente corresponda à esta exigência.
- III- Registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda.
- IV- Certidão de filiação a uma Federação Filiada à CBC (no caso dos clubes).
- V- Documento de Identidade Oficial com foto do representante da Entidade.
- VI- Instrumento de outorga de poderes caso o representante da entidade não tenha poderes estatutários de representação perante terceiros.

Parágrafo único- Nos termos do art. 19, “c” do Estatuto CBC, quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições estatutárias no ano anterior ao das eleições estatutárias; as 11 (onze) Entidades de Prática Desportiva, que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas mais bem colocadas no último registro anual das referidas competições.

Art. 17- Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de Federações ou Entidades de Prática, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18- O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBC específica para o pleito e será formada por até 05 (cinco) pessoas, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBC, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 01 (um) membro indicado pelo Comitê de Ética e Integridade ou do STJD da CBC.
- b) 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração da CBC.
- c) 01 (um) membro da Comissão de Atletas da CBC.
- d) 01 (um) membro indicado pela direção da CBC.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre seus membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário.

Art. 19- Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz nas assembleias eletivas, sendo que o voto para escolha de candidatos será restrito aos integrantes da Assembleia Geral em votação secreta.

Art. 20- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro, podendo ser auxiliados por empresa especializada através de encaminhamento de background check.
- II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;
- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;
- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos
- VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Confederação e um empregado da entidade confederada;

- VIII. A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões.
- IX. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da CBC, observado o previsto para arbitragem.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21- Caberá a Comissão Eleitoral realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade dos candidatos às funções eletivas em curso.

Art. 22- Os registros de candidaturas deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, sendo que as chapas candidatas para a Diretoria da CBC (Presidente e Vice-Presidentes) devem estar acompanhadas de instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos filiados da CBC que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos (art. 22 do Estatuto CBC).

- I- A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBC, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.
- II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritos ao Conselho Fiscal, após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBC, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.
- III- A documentação deverá observar o Anexo do presente Regimento sobre requerimento.

§ 1º. - A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 2º. - Os candidatos a Presidente e Vice-presidentes deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura: nome completo, número de inscrição no CPF; e os candidatos aos demais poderes deverão apresentar nome completo, endereço residencial completo, incluindo CEP e número de inscrição no CPF.

Art. 23- Para fins de registro do candidato para **do Conselho Fiscal** observar-se-á:

- a. 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.
- b. É considerado candidato à Membro do Conselho Fiscal, aquele que não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBC anterior à esta eleição.

Art. 24- Para fins de registro do candidato para **Presidência** observar-se-á:

- a. Presidente, 02 Vice-Presidentes.
- b. É considerado candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, aquele que:

- i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBC anterior à esta eleição.
- ii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBC e neste Regimento Eleitoral.

Art. 25 - Para fins de registro do (a) candidato (a) para integrante do Conselho de Administração observar-se-á:

- i. 02 integrantes independentes;
- ii. 01 Presidente das Federações representando as Regiões Norte e Nordeste;
- iii. 01 Presidente das Federações representando as Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul;
- iv. 01 integrante representando o (as) atletas, indicado (a) pela Comissão de Atletas da CBC.

Art. 26- Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento Eleitoral e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral, deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem nos termos do art. 27 deste Regimento.

§ 1º- Todos os documentos, petições, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de partes e árbitros.

§ 2º- Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória nos seguintes termos:

Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBC e o Regimento Eleitoral da CBC, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CC e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no Regimento Eleitoral da CBC.

CAPÍTULO V DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 27 - Os membros da Assembleia Geral, dos poderes e dos candidatos aos poderes da CBC e todos os jurisdicionados à Confederação, nos termos do art. 59 do Estatuto do COB, elegerão o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA entidade sem fins lucrativos, vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e à FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de promover os meios alternativos de solução de conflitos e, em especial, a mediação e a arbitragem, adotando o Regulamento de Arbitragem Esportiva para dirimir, em

primeira e única instância, disputas oriundas ou relacionadas ao presente regimento e estatuto da CBC.

Parágrafo único - As controvérsias e litígios devem ser encaminhadas ao CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem para que sejam resolvidas, primeiramente, por mediação, nos termos do Regulamento de Arbitragem Esportiva. Não logrando êxito a mediação, a controvérsia será resolvida por arbitragem, nos termos do Regulamento do CBMA, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento.

Art. 28. As partes envolvidas com a modalidade em razão deste Regimento e do Estatuto da CBC renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no artigo 27.

CAPÍTULO VI DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 29- A eleição para preenchimento dos cargos eletivos previstos para esta assembleia Ordinária Eleitoral se dará por votação secreta podendo votar os Membros do Colegiado Eleitoral da CBC.

- I- Na votação mencionada neste artigo caberá às Federações Filiadas o voto de peso 3 (três), aos atletas peso 3 (três) e aos Clubes o voto peso 1 (um).
- II- A votação será dividida em três partes, sendo a primeira realizada aos candidatos a membros do Conselho Fiscal, a segunda aos membros do Conselho de Administração e a terceira para as chapas da Presidência.
- III- As votações que ocorrerem na forma (não presencial), se darão através da plataforma / sistema da empresa Eleja (www.elejaonline.com).

§ 1º- Se o número de candidatos a membro do Conselho Fiscal votados for inferior ao número de cargos a serem preenchidos, será procedida uma nova rodada de votação com os candidatos remanescentes, excluindo-se os já eleitos.

§ 2º- Em ocorrendo empate será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso (art. 20, § 2º, do Estatuto).

Art. 30- Durante a votação, somente os pedidos de ordem e de esclarecimentos considerados relevantes serão acatados pela Comissão Eleitoral e pela mesa.

- I- Após iniciada a votação, em nenhuma hipótese será permitido o uso da palavra por quem quer que seja.

Art. 31- Durante a votação, o eleitor poderá consultar a mesa e ou os nomes dos candidatos no sistema ou plataforma para consulta.

Art. 32- Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local ou sistema de votação (nas hipóteses de votação remota), onde verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista ou declaração de presença.

Parágrafo único- A AGO eleitoral poderá ser acompanhada através do canal oficial da CBC em plataforma a ser divulgada pela entidade. Será admitida o acesso dos candidatos e seus

assessores no local ou sistema de votação e reunião assemblear on-line, e também dos meios de comunicação no momento da apuração, de modo a garantir a publicidade do sistema eleitoral e todos deverão ser previamente credenciados até o dia imediatamente anterior da assembleia eletiva perante a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33- Cada membro da Assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - Para a eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

§ 2º - Serão eleitos para as funções citadas no §1º como titulares os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até que 03 candidatos sejam os mais votados.

§ 3º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que comprovada a ausência de outros interessados em concorrer para os cargos em disputa.

§ 4º - Para a eleição dos (das) integrantes do Conselho de Administração cada integrante da Assembleia votará uma vez para escolha de cada segmento, a saber: 02 integrantes independentes; 01 Presidente das Federações representando as Regiões Norte e Nordeste; 01 Presidente das Federações representando as Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul; 01 integrante representando o (as) atletas, indicado (a) pela Comissão de Atletas da CBC.

Art. 34- Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita pelo Presidente da Assembleia e Secretário.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 35- Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;

- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese.

CAPÍTULO IX

DA GARANTIA DE LISURA DAS CAMPANHAS E DO PLEITO ELEITORAL DA CBC

Art. 36- Durante o processo eleitoral da CBC, é vedado o uso de recursos financeiros, materiais, ou logísticos da Confederação para promover qualquer candidato ou chapa, sob pena de sanções previstas no Estatuto, Código de Ética ou neste Regimento.

§ 1º. É proibida a utilização de grupos ou mídias sociais oficiais da Confederação, ou de quaisquer canais institucionais, para promover ou divulgar conteúdos eleitorais que beneficiem ou prejudiquem candidaturas específicas.

§ 2º. Qualquer meio de comunicação oficial ou recurso da Confederação eventualmente disponibilizado para fins eleitorais deverá ser acessível, em condições iguais, a todos os candidatos ou chapas participantes, mediante solicitação prévia à Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos e seus apoiadores são expressamente proibidos de disseminar informações falsas (fake news) ou de utilizar meios de comunicação para difundir conteúdos que prejudiquem a integridade do pleito.

§ 4º. Denúncias de irregularidades, incluindo o uso indevido de recursos, mídias sociais ou a disseminação de fake news, deverão ser formalizadas à Comissão Eleitoral, que terá competência exclusiva para apurar os fatos, adotar medidas imediatas para corrigir o desequilíbrio e, se necessário, aplicar as sanções cabíveis, previstas no Regimento Eleitoral e no Estatuto.

§ 5º. Constatado o desequilíbrio ou qualquer irregularidade grave que comprometa a lisura do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá, de forma fundamentada, determinar:

- I - a exclusão de conteúdos indevidos;
- II - a divulgação de retificações nos mesmos canais onde ocorreram os desvios;
- III - a suspensão ou desclassificação da candidatura responsável, em casos extremos e após a garantia do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Administração, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 38- Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

**ANEXO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado:

- a. pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, com exigência de apoio limitado a 2 (dois) membros do colégio eleitoral (entidade filiada ou representante dos atletas) que estejam em dia com suas obrigações perante a CBC e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b. pelos candidatos a membro do Conselho Fiscal.

2. Currículo do Candidato;

3. Declaração de Elegibilidade e Cláusula Compromissória;

4. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade observarão o disposto no estatuto da CBC.

4.1. Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do então Presidente ou do Vice-Presidente da CBC, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

4.2. São, ao mesmo tempo, inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos da CBC, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

4.3. São igualmente inelegíveis para o desempenho e funções e cargos, por 10 (dez) anos, aqueles:

- I. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva;
- II. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV. inadimplentes na prestação de contas da CBC, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VII. os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- VIII. os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, CBC ou UCI;

4.4. Para fins de atendimento do item 4.1, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não é cônjuge ou parente consanguíneo até o 2º grau ou por afinidade, dos atuais Presidente e Vice-Presidente da CBC.

4.5. Para fins de atendimento do item 4.2, acima, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. A declaração deve ser apresentada juntamente com a documentação para registro da candidatura, e deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura via certificado digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira.

4.6. Para fins de cumprimento dos incisos I, VI, VII e VIII do item 4.3, acima, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que não incorre nas hipóteses de inelegibilidade previstas nos referidos incisos. A declaração deve ser apresentada juntamente com a documentação para registro da candidatura, e deverá

ser assinada com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura via certificado digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira.

4.7. Para fins de cumprimento do inciso II do item 4.3, acima, o candidato deverá apresentar certidão negativa do foro da Comarca do seu domicílio, relativamente à Justiça Estadual e à Justiça Federal. Se o candidato for militar, adicionalmente deverá apresentar certidão da Justiça Militar. Se alguma das certidões criminais for positiva, o candidato deverá apresentar certidão ou declaração narrativa, circunstanciada, ou de “objeto e pé” esclarecendo o objeto do processo (qual o crime) e se nele foi proferida decisão definitiva (transitada em julgado) para análise de conformidade da Comissão Eleitoral. A concessão de efeito suspensivo ou o efeito suspensivo automático (ope legis) afasta a inelegibilidade.

4.8. Para fins de cumprimento do inciso III do item 4.3, acima, o candidato deverá apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do seu Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios (onde houver). Se alguma das certidões dos Tribunais de Contas for positiva, o candidato deverá apresentar certidão, justificativa ou declaração narrativa, circunstanciada, esclarecendo o objeto do processo e se nele foi proferida decisão definitiva (transitada em julgado) para análise de conformidade da Comissão Eleitoral. A concessão de efeito suspensivo ou o efeito suspensivo automático (ope legis) afasta a inelegibilidade.

4.9. Para fins de cumprimento do inciso IV do item 4.3, acima, a Comissão Eleitoral levará em consideração as informações que serão prestadas pela própria CBC, de modo que os candidatos estão dispensados de apresentar qualquer documento.

4.10. Para fins de cumprimento do inciso V do item 4.3, acima, os candidatos deverão apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.11. Se, de ofício ou a partir da análise de impugnação, a Comissão Eleitoral constatar a falsidade de qualquer das declarações a que alude este item 4, depois de garantida a ampla defesa (mesmo prazo da hipótese de impugnação), procederá com o indeferimento da candidatura do candidato.

5. Cópia de Documento de Identidade.

6. Plano de Gestão (Chapas para Presidência)

A formalização das candidaturas deverá ocorrer através de Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBC (chapa) e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1.1 - Requerimento de registro de candidatura da chapa (Presidente e Vice-presidentes);

Anexo 1.2 - Indicação formal de apoio de pelo menos 2 dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido no art. 22 do Estatuto; (Presidente e Vice-presidentes);

Anexo 1.3 - Declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade e cláusula compromissória, (Presidente, Vice-presidentes, Conselho Fiscal e Conselho de Administração);

Anexo 1.4 – Requerimento de registro de candidatura, demais poderes (Conselho Fiscal e Conselho de Administração);

Anexo 1.5: Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu estado, onde houver; (verificação de conformidade)

Anexo 1.6: Currículo do candidato (modelo livre);

Anexo 1.7: Plano de gestão (Chapa Presidente e Vice-presidentes - modelo livre).

**ANEXO 1.1
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PRESIDÊNCIA**

Nome da chapa:

| NOME | CARGO | CPF | ID |
|------------|---------------------|-----|----|
| Candidatos | Presidente: | | |
| | 1º Vice-presidente: | | |
| | 2º Vice-presidente: | | |

Em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), vimos apresentar o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidentes. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 1, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral (02 apoiamentos mínimo), conforme estabelecido no art. 22 do Estatuto.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE)

**ANEXO 1.2
DECLARAÇÃO DE APOIO
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES**

Em atendimento ao artigo 22 do Estatuto Social da CBC para candidatura à vaga de Presidente e Vice-Presidentes (chapa), formalizo o apoio a _____ e _____, respectivamente para Presidente e Vice-Presidentes da Confederação Brasileira de Ciclismo.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura Representante Federação)

(Assinatura Candidato/Presidente)

*utilizar timbrado da federação

ANEXO 1.3

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
PRESIDENTE**

| |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CPF: |

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBC, em especial o artigo 17 e seguintes, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBC aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBC ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBC ou de filiada;
- V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do COB, da UCI da CBC, ou de filiada;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBC e o Regimento Eleitoral da CBC, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CC e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no Regimento Eleitoral da CBC.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

**ANEXO 1.4
DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
VICE-PRESIDENTE**

| |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CPF: |

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBC, em especial o artigo 17 e seguintes, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBC aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBC ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBC ou de filiada;
- V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do COB, da UCI da CBC, ou de filiada;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBC e o Regimento Eleitoral da CBC, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CC e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no Regimento Eleitoral da CBC.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 1.5

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
MEMBRO DE CONSELHO FISCAL**

| |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CPF: |

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBC, em especial o artigo 17 e seguintes, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBC aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBC ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBC ou de filiada;
- V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do COB, da UCI da CBC, ou de filiada;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBC e o Regimento Eleitoral da CBC, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CC e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no Regimento Eleitoral da CBC.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de Membro de Conselho Fiscal)

**ANEXO 1.6
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

| | |
|-----------|--|
| Nome: | |
| Endereço: | |
| CPF: | |

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Membro do Conselho Fiscal. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto da CBC.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Candidato à Vaga
Membro Conselho Fiscal

ANEXO 1.7

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

| |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CPF: |

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBC, em especial o artigo 17 e seguintes, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBC aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBC ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBC ou de filiada;
- V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do COB, da UCI da CBC, ou de filiada;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBC e o Regimento Eleitoral da CBC, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CC e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no Regimento Eleitoral da CBC.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de Membro do Conselho de Administração)

**ANEXO 1.8
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

| | |
|---------------------|--|
| Nome: | |
| Representatividade: | <input type="checkbox"/> Federação <input type="checkbox"/> Atleta <input type="checkbox"/> Independente |
| Endereço: | |
| CPF: | |

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Membro do Conselho de Administração. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto da CBC.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Candidato à Vaga
Membro do Conselho de Administração

ANEXO 1.9

Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu Estado, onde houver; (verificação de conformidade)

**ANEXO 1.10
CURRICULO DO CANDIDATO**

ANEXO 1.11

PLANO DE GESTÃO

(Chapa a Presidência e Vice-Presidências)